



SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 026/2012

Of. SGM/197-2012

Alvorada, 27 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 43, parágrafo primeiro, vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 026/2012, que "**DENOMINA RUAS E TRAVESSAS DO LOTEAMENTO MENINO JESUS DE PRAGA NO BAIRRO SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Analisando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e interesse público no que tange ao Projeto de Lei 026/2012, verifica-se que foi atendido o aspecto da constitucionalidade em parte, juridicidade e técnica legislativa foram adequadas e o interesse público não foi condizente, uma vez que a proposição em questão denominou como Rua Pedro Osório a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro São Pedro quando em realidade a referida Rua já existe na Vila Intersul, sendo que se não for vetado o art. 4º do Projeto de Lei haverá duplicidade com a mesma denominação de rua em diferentes bairros.

Quanto ao aspecto da constitucionalidade do Projeto de Lei 026/2012, verifica-se fica prejudicado em parte, sendo que a iniciativa do diploma legal em epígrafe não extravasa a competência de iniciativa legislativa atribuída aos poderes no que concerne a denominação de rua, entretanto atribui despesas ao poder público para execução da divulgação e oficialização da nova denominação, o que incorreria em vício de inconstitucionalidade, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Câmara Municipal de Alvorada

RECEBIDO EM

28/06/2012

Nome:

Assinatura: Andréia



Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266 - CEP 94810-001

Telefone: (51) 3044-8500 - CNPJ 88.000.906/0001-57

www.alvorada.rs.gov.br

Prefeitura de

Capital da SoIlclariedade

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 02612012

Of. SGMI197-2012 Alvorada, 27 de junho de 2012.

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que' resolvi usar cla prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituigéo Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgénica em seu art. 43, parágrafo primeiro, vetando parcialmente O Projeto de Lei nº 026/2012, que "DENOM|NA RUAS E TRAVESSAS DO LOTEAMENTO MENINO JESUS DE PRAGA NO BAIRRO SA0 PEDRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Analisando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica iegislativa e interesse publico no que tange ao Projeto de Lei 026/2012' verifica-se que foi atendido O aspecto da constitucionalidade em parte, juricidade e técnica legislativa foram adequadas e O interesse pfblico néo foi conclizente, uma vez que a proposigéo em questéo denominou como Rua Pedro Osério a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro Séo Pedro quando em realidade a referida Rua existe na Vila Intersul, sendo que se néo for vetado O art. 4° do Projeto de Lei haverá duplicidade com a mesrna denominagéo de rua em diferentes bairros.

Quanto -ao aspecto da constitucionalidade do Projeto de Lei 026/2012, verifica-se prejudicado em parte, sendo que a iniciativa do diploma legal em epigrafe néo extravasa a competência de iniciativa legislativa atribuida aos poderes no que concerne a denominagéo de entretgrlqatribui despesas ao poder pUblíc0 para execugéo da divuigagéo e dahova denominagéo. O que incorreria em vicio de inconstitucionafi

ordenamento juridico pétrio.

Cérnara Municipal de Alvuraii-t

RECEBIDO EM

Nome: Assinaura: mm E

Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul Avenida Presidente Vargas, 2266 - CEP 94810-001

Em virtude da razão supra exposta, resolvi vetar parcialmente o referido Projeto em causa no art. 4º, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Alvorada.

Certo de que a razão do presente veto há de sensibilizar os Nobres Edis, sabendo que os Poderes Constituídos trabalham dentro da mais absoluta legalidade, priorizando sempre o interesse da coletividade, fico na expectativa de seu acolhimento.



JOÃO CARLOS BRUM
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Gérson Luis da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Alvorada (RS)



Capital da Solidiedade

Em virtude da razão supra exposta, resolvi vetar parcialmente o referido Projeto em conformância com o art. 4º, o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Alvorada.

Certo de que a razão do presente veto é de sensibilizar os Nobres Edes, sabendo que os Poderes Constituídos trabalham dentro da mais absoluta legalidade, priorizando sempre o interesse da coletividade, fico na expectativa de seu acolhimento.

E-xcelentíssimo Sr. Gérson Luis da Silva DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Alvorada (RS)

Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266 - CEP 94810-001 Telefone: (51) 3044-8500 - CNPJ 88.000906/0001-57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE LEI Nº 026/2012.

**“DENOMINA RUAS E TRAVESSAS
DO LOTEAMENTO MENINO JESUS
DE PRAGA NO BAIRRO SÃO
PEDRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica denominada de **Rua Juazeiro**, a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro São Pedro, no perímetro previsto no mapa contido no anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica denominada de **Rua dos Milagres**, a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro São Pedro, no perímetro previsto no mapa contido no anexo II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica denominada de **Rua Nossa Senhora das Graças**, a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro São Pedro, no perímetro previsto no mapa contido no anexo III, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º Fica denominada de **Rua Pedro Osório**, a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro São Pedro, no perímetro previsto no mapa contido no anexo IV, que faz parte integrante desta lei.

Art. 5º Fica denominada de **Travessa Santa Luzia**, a travessa do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro São Pedro, no perímetro previsto no mapa contido no anexo V, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º Fica denominada de **Travessa Santa Rita de Cassia**, a travessa do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro São Pedro, no perímetro previsto no mapa contido no anexo VI, que faz parte integrante desta lei.

Art. 7º Fica denominada de **Travessa Santo Expedito**, a travessa do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro São Pedro, no perímetro previsto no mapa contido no anexo VII, que faz parte integrante desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois e doze.

JOÃO CARLOS BRUM
Prefeito Municipal

W gzsmno DO RIO GRANDE DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
PROJETO DE LEI N° 026I2012.

“DENOMINA RUAS E TRAVESSAS no LOTEAMENTO MENINO .n:sgs DE PRAGA NO
BAIRRO SAO PEDRO E DA OUTRAS

PROVIDENCIAS.”

An. 1° Fica denorninada de Rua Juazeiro, a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro Séo Pedro, no perimetro previsto no mapa contido no anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2° Fica denorninada de Rua dos Milagres, a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro Séo Pedro, no perimetro previsto no mapa contido no a_nexo II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3° Fica denominada de Rua Nossa Senhora das~Gragas, a rua do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro Séo Pedro, no perimetro previsto no mapa contido no anexo III, que faz parte integrante desta iei.

Art. 4° Fica denominada de Rua Pedro Osério, a rua d0'loteamento Menino Jesus de Praga no bairro Séo Pedro, no perimetro previsto no mapa contido no anexo IV, que faz parte integrante desta lei.

Art. 5° Fica denominada de Travessa Santa Luzia, a travessa do loteamento Menino Jesus de Praga no bairro Séo Pedro, no perimetro previsto no mapa contido no anexo V, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6° Fica denominada de Travessa Santa Rita de Cassia, a travessa do loteamento Menino Jesus d_e Praga no Séo Pedro, no perimetro previsto no mapa _contido no anexo VI, que faz parte integrante desta lei.

Art. 7° Fica denominada de Travessa Santo Expedito, a travessa do loteamento Menino Praga np bairrov S50 Pedro} no perimetro previsto no mapa contido no anexo VII, que faz déétéa iei.

Art 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicagéo.

HGABINETE no PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos
Vinte dias do mês de junho do ano de dois edoze. 1 1 V _

JOA0 CARLOS BRUM Prefeito Municipal